



CONCURSO PÚBLICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

CADERNO DE ENCARGOS

Junho de 2021

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a «**Prestação de Serviços de Seguros**», de acordo com as especificações e quantidades constantes das cláusulas técnicas (Parte II) do presente Caderno de Encargos.
2. A prestação de serviços de seguros, considerada para efeitos do presente procedimento de contratação, abrange os seguintes lotes:

Lote 1: Acidentes de Trabalho

Lote 2: Automóvel

Lote 3: Multiriscos e Ambiental

3. Podem ser apresentadas propostas para todos os Lotes.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.^a

Preço base

1 – Pela aquisição de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o CARAM deve pagar ao fornecedor de bens o preço constante da proposta adjudicada indicado, por lote, o qual não pode exceder os seguintes montantes:

Lote 1 (Acidentes de Trabalho): € 50.400,00 não acresce IVA por se tratar de seguros obrigatórios;

Lote 2: (Automóvel): € 9.000,00 não acresce IVA por se tratar de seguros obrigatórios;

Lote 3: Multiriscos e Ambiental: € 23.600,00 não acresce IVA por se tratar de seguros obrigatórios.

2 – No preço base acima referido estão incluídos todos os custos necessários à execução do contrato.

3 – Nos termos do disposto nos artigos 17.º n.º 7 e 47.º n.º 3 do CCP, o preço base foi determinado com base em critérios objetivos, designadamente, com fundamento o custo médio unitário resultante do procedimento anterior para prestações do mesmo tipo.

Cláusula 4.^a

Duração do contrato

1. O contrato inicia a produção dos seus efeitos desde a data da publicitação exigida pelo artigo 127.º do CCP e pelo prazo de 36 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2 - O presente contrato cessará automaticamente a sua vigência caso, durante a mesma, assim o seja determinado pela Tutela que superintende o CARAM, bem como no caso da sua dissolução ou da sua liquidação ou da sua transformação em outro tipo societário ou em instituto público e/ou integração na administração regional direta, não advindo daqui qualquer obrigação de indemnização para o adjudicatário seja a que título for, sem prejuízo da devolução do equipamento referido nas Especificações Técnicas.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) A prestação os serviços especificados na Cláusula 1.^a do presente Caderno de Encargos;
- b) A emissão das apólices de seguros, que só pode ocorrer mediante solicitação por escrito do CARAM, sendo que este só pagará as apólices que forem emitidas;
- c) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
- d) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato;
- e) Facultar atempadamente ao CARAM, todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros.

2 - Incumbe ao co-contratante a implementação, apoio na gestão e execução dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros e cobrança de prémios, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, que aprovou o Regime Jurídico da Atividade de mediação de Seguros ou de Resseguros, na sua atual redação.

Cláusula 6.^a

Conformidade da prestação de serviços

1- O co-contratante obriga-se a prestar ao CARAM os serviços objeto do contrato com as especificações constantes do presente caderno de encargos e da proposta adjudicada

2 – O co-contratante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a

Execução dos serviços objeto do contrato

Os serviços devem ser prestados nas instalações da companhia de seguros (cocontratante), sem prejuízo de serem agendadas reuniões noutra local, nomeadamente, nas instalações do CARAM.

Cláusula 8.^a

Acompanhamento da execução do contrato

O co-contratante obriga-se ainda a cumprir as seguintes obrigações:

- a) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo CARAM, no âmbito da execução do contrato;
- b) Estar em todas as reuniões de acompanhamento do contrato.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9.^a

Informação e sigilo

1. O co-contratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços de seguro objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o CARAM deve pagar ao co-contratante o preço indicado na proposta adjudicada por Lote, considerando as apólices que forem solicitadas pelo CARAM por escrito e emitidas pelo

cocontratante, sendo que, a entidade adjudicante só irá pagar única e exclusivamente as apólices que tenham sido emitidas após a indicação da entidade adjudicante.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, sendo certo que, o preço pode variar em função dos fatores especificados nos números seguintes.

3. O cocontratante deve ter em conta que o número de colaboradores indicados na Parte II) do presente Caderno de Encargos, número que poderá variar - para mais ou para menos.

4. Caso se verifique qualquer a situação prevista no número anterior, deve ocorrer ajustamento do preço contratual, na devida proporção, e tendo por referência o preço unitário, o qual não pode ser alterado na pendência do contrato.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo CARAM, nos termos da cláusula anterior, é paga trimestralmente.

2. Para efeito do disposto no número anterior, deve o cocontratante enviar a fatura após a emissão das apólices, cujo pagamento será realizado no prazo máximo de 60 dias, nos termos do disposto no artigo 299.º n.º 4 do CCP

3 - Para efeitos do número 1, as faturas serão pagas após verificação, validação e aceitação das mesmas por parte dos competentes serviços do CARAM.

4 - Em caso de discordância por parte do CARAM quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor de bens, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor de bens obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo II

Seguros

Cláusula 12.^a

Seguros

Todos os seguros obrigatórios e/ou facultativos considerados indispensáveis ao bom cumprimento do contrato, serão da responsabilidade do adjudicatário.

Capítulo III

Penalidades contratuais, alteração e resolução do contrato

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, o CARAM pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento sob a forma de mora do disposto no n.º 1 da Cláusula 9.^a, na proporção de 5% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.

b) Em caso de resolução do contrato pelo CARAM por incumprimento definitivo imputável ao adjudicatário, o CARAM pode exigir uma pena pecuniária de 9% do preço contratual

2. Para aplicação das sanções pecuniárias, o CARAM deve alertar o co-contratante que existe uma situação de incumprimento.

3. Os atos de aplicação de multas pela CARAM são definitivos e executórios.

4. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que o CARAM exija uma indemnização pelo dano emergente.

Cláusula 12.^a

Força maior

1. Na fase de execução do contrato não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas, avarias no equipamento mecânico de esfolação.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 13.^a

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- Quando devidamente fundamentado, o contrato pode ser modificado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 3- O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
 - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
- 4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato ou aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.
- 5 – Salvo quando a natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo o justifiquem, a modificação só é permitida quando seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas avaliadas no procedimento de formação do contrato não seria alterada se o caderno de encargos tivesse contemplado essa modificação.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do CARAM

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, o CARAM pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o adjudicatário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.
- 2 – Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao adjudicatário, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.
3. O contrato cessará automaticamente a sua vigência caso, durante a mesma, seja determinado pela Tutela que superintende o CARAM a sua dissolução ou a sua liquidação ou a sua transformação em outro tipo societário ou em instituto público ou integração na administração regional direta, não advindo daqui qualquer obrigação de indemnização para o adjudicatário seja a que título for.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nas situações previstas nas alíneas a), b), d) e e) do artigo 332.º do CCP, designadamente:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- d) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. Nos casos previstos no número que antecede, o direito de resolução é exercido por via judicial.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca da Madeira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos durante a execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^o

Comunicações e notificações

1 – Na fase de formação de contrato todas as comunicações entre a entidade adjudicante e os operadores económicos, interessados, concorrentes e adjudicatário são efetuadas por através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, disponível em www.acingov.pt.

2 – Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre o contraente público e o adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato, por correio eletrónico ou fax.

3 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^o

Gestor do contrato

O gestor do contrato tem como função de acompanhar permanentemente a execução deste e será designado pelo Conselho de Administração do CARAM.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos devem aplicar-se as normas do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos nas suas atuais redações e demais legislação avulsa.

O presente caderno de encargos foi aprovado por deliberação do Conselho de Administração do CARAM de 02-06-2021

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE SEGUROS A PRESTAR

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de seguros do CARAM, a qual deve, no mínimo, obrigatoriamente incluir:

- a) **Atividades a segurar:** todas as relacionadas com a atividade do segurado;
- b) **Âmbito da cobertura:** cumprimento de toda a legislação aplicável em vigor;
- c) **Ramo:**
 - Lote 1: Acidentes de Trabalho;**
 - Lote 2: Automóvel;**
 - Lote 3: Multiriscos e Ambiental.**
- d) **Capital seguro:**
 - 1) **Lote 1 Acidentes de Trabalho:** Volume anual de salários do CARAM (Acidentes de Trabalho).
 - 2) **Lote 2: Automóvel:** Capital standard na responsabilidade perante terceiros (frota Automóvel CARAM).
 - 3) **Lote 3 Multiriscos:** Capital atribuível ao edifício e equipamentos **e Ambiental:** Capital standard na responsabilidade Ambiental da ETAR.

LOTE 1 – SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

Para uma massa salarial anual de 950.000,00 € (novecentos e cinquenta mil euros)

N.º de funcionários - 50

A massa salarial anual indicada, assim como o n.º de funcionários acima são meramente indicativos e podem variar em função de novas contratações ou resoluções / revogações de contratos de trabalho e ainda situações de aposentação.

LOTE 2 - SEGURO AUTOMÓVEL

Marca e Matrícula	Nº lugares sentados (incluindo condutor)	Coberturas
38-32-MA – Scania 260 (19tn)	2	• Responsabilidade Civil (mínimo exigido por lei) • Ocupantes (10.000€ morte e invalidez permanente e 1.000€ para tratamento) • Assistência em viagem • Proteção Jurídica.
41-18-ZD – Renault Premuim 320 (19tn)	2	
43-CP-01 - IZUSU Nqr 175 (7500 Kg)	3	
43-CP-02 - IZUSU Nqr 175 (7500 Kg)	3	
89-CT-11 - IZUSU NKR 77 (3500 Kg)	3	
01-DU-01 - Toyota Hiace KL12BHS D9	9	
37-EP-65 - Volkswagen Golf Plus 2.0 TDI (140cv) Confortline	5	
61-FJ-39 - Mitsubishi (5500 Kg) TD FE 74 BB4SLEA3 (125 cv E4)	3	
81-GE-61 - MAN 8.180 (8600 Kg)	3	
L-193155 – Atrelado de transporte de animais vivos (3500Kg) – Associado à viatura 89-CT-11	0	

LOTE 3 – SEGURO MULTIRRISCO

Edifício (Edifícios e estacionamento) – valor de reconstrução: 3.451.350,00 € (três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta euros);

Mobiliário – valor de substituição a novo: 150.012,00 € (cento e cinquenta mil e doze euros);

Equipamento – valor de substituição a novo: 4.574.384,00 € (quatro milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro euros);

As garantias constam do ANEXO I ao presente Caderno de Encargos.

Local de risco: Edifícios e estacionamento do CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, ao Sítio dos Rochões, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, CP 9100 - 265.

LOTE 3 – SEGURO AMBIENTAL

Garantias: Danos ambientais e ameaças iminentes desses danos, causados em resultado do exercício da atividade desenvolvida pelo CARAM no âmbito da operação da sua ETAR

Local de risco: ETAR do CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.